



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº DE DE DE 2011

Obriga os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais a disponibilizarem guarda-volumes gratuitamente a seus clientes e usuários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais obrigados a disponibilizarem um guarda-volumes de forma gratuita a seus clientes e usuários.

Parágrafo único. O guarda-volumes deverá:

- I - estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de segurança;
- II - ter chave individual que possa ficar com o usuário enquanto este permanecer no estabelecimento;
- III - disponibilizar um quantitativo de guarda-volumes compatível com o fluxo de usuários no estabelecimento.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às exigências desta Lei.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser aplicada em dobro, progressivamente, nos casos de reincidência, sem prejuízo das penas de suspensão de atividades e interdição do estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 20 de dezembro de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Fábio Núñez Novo

1º Secretário ALEPI

Dep. **FABIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **LIZIÊ COELHO**

2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.000953/12
Senha: DA0FA9B

AL-P-(SGM) Nº 038

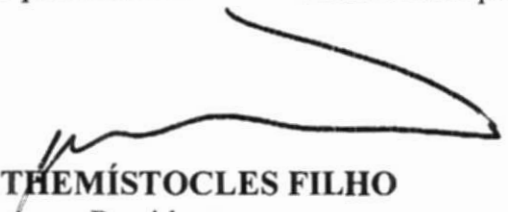
Teresina(PI), 31 de janeiro de 2012.

Senhor Governador,

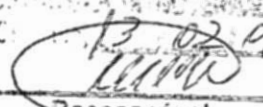
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Gessivaldo Isaías** que:

“Obriga os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais a disponibilizarem guarda-volumes gratuitamente a seus clientes e usuários.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APONTADO PARA O GOVERNADOR
REC: 13.02.12

Responsável